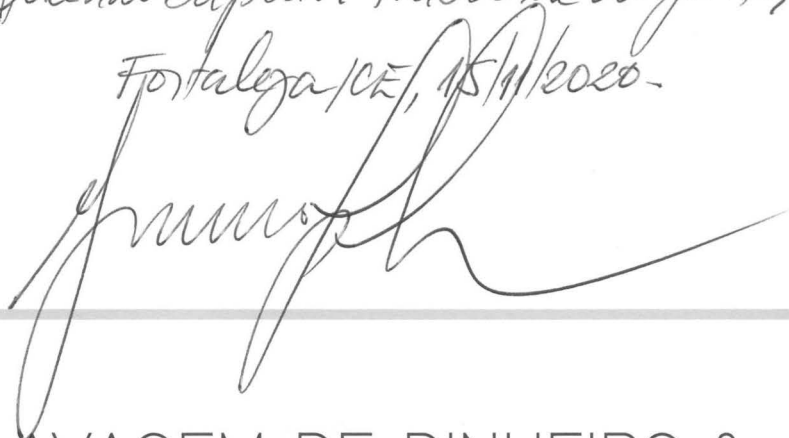


MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Oferta do autor à biblioteca do
Colégio Superior Tribunal de Justiça.
Fortaleza/CE, 15/11/2020.



LAVAGEM DE DINHEIRO &
CEGUEIRA DELIBERADA



Littere



343.72
9482

Copyright © 2020 by Magno Gomes de Oliveira

Editora executiva

Ana Cristina Miranda

Capa

Bruno Mota Pinheiro

Projeto gráfico / Editoração e Diagramação

Bruno Mota Pinheiro

Catálogo

Gabriela Alves Gomes

Revisão

Katy Silva

Impressão

Tecnograf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1214862	28/04/2022

Dados Internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)

O48l Oliveira, Magno Gomes de
Lavagem de dinheiro & cegueira deliberada / Magno Gomes de Oliveira; organizado pela editora-executiva Ana Cristina Miranda da Costa. - Fortaleza: Littere Editora, 2020.
184p. il.

ISBN 978-65-88739-01-3

1. Direito. 2. Lavagem de dinheiro. 3. Cegueira deliberada. I. Título.

CDD 340

1214862

Índice para catálogos sistemáticos

1- Direito: 340
978-65-88739-01-3



Littere

Rua Capitão Hugo Bezerra, 357 - Barroso - CEP: 60862-840 -
Fortaleza - Ceará

www.editoralittere.com.br

Apresentar um livro é sempre uma tarefa muito dignificante e honrosa para quem o faz porque o prefaciador acredita que, de parte do autor, há certa confiança naquele que ele escolheu para, em provável primeira mão, ler o que está escrito, avaliar seu trabalho, o fruto de sua laboriosa pesquisa, de suas noites de estudos e de suas ideias a respeito do assunto ou da temática que justificou sua obra e, finalmente, dizer algo sobre seu livro.

Também não deixa de ser uma missão difícil, sobretudo, para quem, como este apresentador, não é versado no ramo do Direito Criminal, posto que, embora dedicado ao ambiente jurídico há mais de meio século, formado na Faculdade de Direito da UFC, na turma do centenário de nascimento de Clóvis Beviláqua, pouco lidou com este fascinante ramo do Direito, ainda que, como todo estudante de Direito, tenha passado por sua fase de admiração da disciplina que, em certas questões de Direito, como a defesa do inocente, a proteção do ser humano e a paz social, sempre encanta os estudantes.

Na verdade, por breve período, fui o primeiro promotor de justiça da Comarca de Beberibe, então, uma pacata e agradável cidade praiana, onde, no

pouco tempo de minha atuação, tive a oportunidade apenas de tomar ciência de poucos delitos comuns e simples, de natureza patrimonial, de lesão corporal ou homicídio, estes, frutos de meros excessos etílicos dos protagonistas, e promover as medidas necessárias à devida apuração e condenação. Nada importante ou difícil.

Os tempos mudaram, a estrutura das sociedades no mundo se transmudou, as fronteiras das nações desapareceram, apesar das muralhas físicas, e os meios de comunicação, velozmente, abriram oportunidades para novas formas de relacionamento e entendimento, por um lado, a favorecer o entrelaçamento das culturas, assim como o conhecimento das ciências e estudos sociais, mas, por outro, a facilitar as transações financeiras ilícitas, o tráfico de produtos nocivos às pessoas e a atividade criminosa em amplo leque, ônus que a sociedade e os países enfrentam no cotidiano.

É no grande espaço nebuloso do mundo moderno que o crime do branqueamento de dinheiro passou a causar prejuízo e cuidados às nações, e que o autor, meu genro, juiz de Direito, dedicado e consciente de sua nobre missão, professor, após realizar cursos no exterior, resolveu estudar e aqui apresentar o fruto que semeou em seu aprendizado e em suas leituras, e experiência, ou seja, o livro que li, ainda recolhido em casa com receio desta pandemia que assola todo o universo e causa medo, e, em breves palavras, ousou escrever sobre o assunto.

Em suas considerações iniciais, observa o autor que a lavagem de capitais é instrumento do crime organizado, que muito preocupa os Estados, pela dificuldade que a rede de conexões apresenta a seu combate e, bem assim, apreensões às organizações internacionais que, com o mesmo objetivo, cuidam

de elaborar instrumentos colaborativos através de tratados e convenções internacionais, a fim de evitar a criação de “paraísos fiscais” ou locais onde a legislação favorece fortemente o sigilo bancário, além de incentivar a tipificação penal daquelas ações.

Daí, após a colheita de informações sobre as primeiras atividades ilícitas neste complexo de atividades ilegais no mundo, desde Al Capone, na primeira metade do século passado, que acabou apanhado por crimes tributários, até os dias atuais, a partir das ações criminosas das “Brigadas Vermelhas”, na Itália, a ensejar a primeira iniciativa legislativa codificada, seguida de leis de efeitos gerais em toda confederação, nos Estados Unidos, o autor faz uma completa referência a todos os atos internacionais da ONU, importante iniciativa com o intuito de obter a adesão das mais importantes economias globais.

Segue-se um completo relato daqueles documentos, a começar pela Convenção de Viena de 1988, assinada para coibir o tráfico ilícito de entorpecentes, em que foi recomendada aos signatários a tipificação penal da dissimulação de bens oriundos daquelas atividades, em suma, da lavagem de capitais e, logo adiante, faz o autor uma exegese desse delito complexo, em que há sempre um crime antecedente e fases do branqueamento a seguir, que a doutrina estrangeira denomina como *placement*, *layering* e *integration*, bem comentadas no livro.

Não poderia faltar uma cuidadosa interpretação das leis brasileiras, bem assim da evolução da normatividade da matéria até os dias atuais, assim como da legislação portuguesa e das normas comunitárias em vigor na União Europeia, e, também, das sensíveis questões dos colaboradores na prática dos crimes, tais como banqueiros que não se importam com a cor nem o odor do dinheiro, corretores, gestores

de patrimônios, “doleiros”, contadores e advogados, com a ressalva para estes de que o direito de defesa é constitucional, bem como o direito de escolha do defensor.

O problema das informações aos órgãos de controle financeiro dos diversos países do mundo, tais como o COAF, entre nós, é abordado com exatidão, com a ressalva de que para os advogados e outros profissionais há ainda pendente no Supremo Tribunal Federal o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.841, proposta em 2015 pela Confederação Nacional das Profissões Liberais, a versar sobre a inconstitucionalidade de disposição que obriga a informação de transações suspeitas.

Não deixou o autor de estudar os tipos subjetivos do ilícito, os degraus da culpa e as diversas teorias acerca do conhecimento do injusto.

O trabalho é rico de informações sobre investigações, ações penais e decisões, tais como da Corte Europeia de Direitos Humanos, que validou a regulamentação da Ordem dos Advogados da França a obrigar os advogados a relatar fatos e situações que deixam evidentes as marcas dos crimes de lavagem de capitais, imposição talvez ainda única no mundo, bem assim, de casos de transações com pagamentos de quantias vultosas em espécie.

Não vou estender-me mais sobre as questões aqui afloradas para que os leitores, se não saltaram estas notas iniciais escritas com estima e influenciadas pelo círculo familiar, comecem, de imediato, a ler este livro que apresenta um tratamento cuidadoso do delito, mas, antes de encerrar, não posso deixar de mencionar um aspecto novo para mim sobre o silêncio de quem toma conhecimento de ações criminosas do tipo estudadas e não enxerga o delito, ou

seja, a “cegueira deliberada”.

É parte do título e o penúltimo capítulo do trabalho.

Nesse ponto, o autor recorda antecedentes históricos da cegueira deliberada em cortes judiciais de alguns países, inclusive, do nosso Supremo Tribunal Federal e de outros tribunais brasileiros. A questão é encontrar-se fundamentos para saber como capitular a negligência ou miopia entre o dolo e a culpa, posto que, por exemplo, conforme noticiado em jornal de grande circulação no País, o pagamento em espécie pelo anfitrião de lautos jantares, como um ocorrido em Brasília recentemente - dinheiro que não pode ser recusado por se configurar uma contravenção -, bem poderia ser a pontinha do *iceberg* de uma grande falcatura.

Comenta, ainda, como rigor científico, situações de pessoas famosas envolvidas em lavagem de dinheiro como é o caso do notável futebolista Lionel Messi, que o autor confessa haver-lhe inspirado para escrever sobre o assunto.

Suas conclusões merecem profundas reflexões, pois constituem um alerta e uma chamada à necessidade de atitudes severas das autoridades, sobretudo dos dirigentes do País, do Legislativo e do Judiciário, eis que uma prática que alcança volume de recursos branqueados no mundo inteiro, perto de 10% do PIB global, que lava dinheiro sempre oriundo de atos nefastos, de violência, de tráfico de substâncias danosas à saúde de pessoas, de danos materiais aos cofres públicos, não pode deixar de ser investigada a fundo e nem ficar impune.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS
Ministro aposentado do STJ e advogado